



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 27 de março de 2023, que versa sobre a “*Autorização de operação de crédito interna por contratação de empréstimo para investimento em pavimentação de ruas do Município e requalificação do Parque Açude Novo e dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste Parlamento.

A pavimentação de ruas proporciona maior conforto e qualidade de vida à população, melhorando condições de limpeza, o que contribui para saúde pública e minimiza danos decorrentes de enchentes. Este investimento eleva a sensação de segurança quando facilita o acesso às viaturas policiais, transporte público e privado, gerando economia na mobilidade de pessoas e na logística de mercadorias e correspondências, além de corrigir imperfeições nas vias que causam acidentes.

O crescimento da cidade faz nascer novas vias, as quais necessitam desse cuidado para o pleno exercício da cidadania da população nela residente. Ressalta-se, ainda, que ruas sem calçamento geram aos moradores insegurança e diversos incômodos como sujeira e lama.

Ademais, nos últimos meses temos observado chuvas fortes assolarem a cidade e, embora a gestão faça a constante limpeza dos canais de drenagem da chuva e recolhimento do lixo acumulado, as chuvas torrenciais, ainda assim, causam muitos transtornos como o acúmulo de lama e alagamentos que prejudicam os residentes das ruas afetadas.

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **MARINALDO CARDOSO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.

---

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

DE 27 DE MARÇO DE 2023.  
ORIGEM N.º 015/2023





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Localidades como os bairros da Ramadinha, do Tambor e do Presidente Médici vêm sofrendo fortes impactos com as chuvas recentes, já no bairro do Catolé foram diversos pontos de alagamento, e na Liberdade houveram inundações de casas por fortes chuvas que duraram pouco mais de 20 (vinte) minutos.

As áreas periféricas da cidade são as mais atingidas pelas fortes chuvas e, com intuito de sanar tais problemas, planeja-se pavimentar ruas que historicamente sofrem nesses períodos.

A Prefeitura Municipal tem condições de efetuar, com recursos próprios, o investimento em pavimentação pretendido, no entanto, levaria anos para a sua execução e resolução. Este dilatado período traria muitos contratemplos e possíveis danos seriam provocados, trazendo custos maiores aos residentes e ao próprio Município, para reparação de tais danos.

Visando a minimização dos custos decorrentes do retardo da execução da obra, a PMCG, com o presente empréstimo, visa antecipar o prazo de execução para cerca de 12 (doze) meses. Esta antecipação também terá o efeito de reduzir os impactos financeiros da inflação dos custos da construção civil.

Além do problema da falta de pavimentação, outro ponto que merece atenção é o Parque Evaldo Cruz. Localizado em uma porção central do Município de Campina Grande, o Parque Evaldo Cruz possui uma área aproximada de 40.000m<sup>2</sup> e se apresenta como um marco urbano da cidade: ao lado do Teatro Municipal, importante equipamento cultural; vizinho ao Parque do Povo, onde acontecem alguns dos maiores eventos festivos do país; e, aos seus limites, foi traçado o primeiro anel viário da cidade incorporando-se de modo a partilhar ao meio a Av. Floriano Peixoto, via que atravessa a mancha urbana do Município.

O Parque do Açude Novo foi criado no ano de 1976 e, em 1985, recebeu o nome de Parque Evaldo Cruz em homenagem ao prefeito que o inaugurou. Em conjunto com o Açude Velho, ambos abasteceram a cidade de Campina Grande até o ano de 1927. Após deixar de cumprir sua função de abastecimento para a população local, a área transformada em Parque teve seu ápice até a década de 90 como local de encontro e lazer de uma geração de campinenses, simbolizando um marco urbano para a cidade até os dias atuais.

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
**ORIGEM N.º 015/2023**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Nas últimas décadas, este importante espaço público vem enfrentando o declínio de seu uso, de modo tal que a imagem hoje percebida pelos habitantes é de um local não mais propício ao convívio e ao recreio das pessoas. Hoje, o espaço apresenta fraquezas, como a sensação de insegurança provocada especialmente por intervenções malsucedidas em seu espaço, a destacar o terminal de integração de ônibus.

A proposta apresentada para a requalificação do Parque Evaldo Cruz evidencia suas potencialidades de forma a tornar possível um novo horizonte, sem, antes de mais nada, esquecer as referências históricas que estão presentes no imaginário da população de Campina Grande.

O Parque Evaldo Cruz se trata de um importante espaço público da cidade de Campina Grande, é um espaço de importante representação histórica para a população campinense. No entanto, ele se encontra degradado e sem uso, não cumprindo sua função de espaço de lazer, contemplação e encontros.

Desta forma, o projeto proposto tem como objetivo requalificar o espaço do Parque Evaldo Cruz e seu entorno imediato, através da manutenção dos usos e equipamentos que são importantes manter, retirar aqueles que contribuem com a degradação do espaço e inserção de novos usos para garantir a vitalidade urbana da área.

O projeto proposto busca uma transformação urbana através de conceitos como a sustentabilidade ambiental e social; diversidade de usos; e, mobilidade urbana. Para cada um desses conceitos, as seguintes ações estão sendo pensadas:

Sustentabilidade ambiental, social e cultural:

- Preservar ao máximo a vegetação existente para manutenção da área de sombreamento;
- Fomentar atividades criativas através da criação de espaços e equipamentos;
- Estabelecer um sistema comercial para viabilizar a manutenção do Parque.

Diversidade de usos:

- Promover o uso esportivo a partir da implantação de quadras poliesportivas, pista de skate, pista de caminhada, entre outros;
- Incentivar atividade comercial por meio da inserção de lojas, lanchonetes e serviços.

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**ORIGEM N.º 015/2023**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mobilidade urbana:

- Priorizar os transportes ativos, recuperando as calçadas do entorno e inserindo ciclovia no entorno do Parque;
- Reorganizar o fluxo do transporte coletivo no entorno;
- Melhorar a integração do Parque com as proximidades mediante implantação de pista de caminhada, ciclovia e túnel de acesso.

O projeto proposto busca requalificar o espaço trazendo sensação de segurança, permeabilidade visual, evitar fachadas inativas, melhorar a conexão e a acessibilidade do parque. Por se tratar de um espaço existente, haverá equipamentos que serão mantidos e recuperados, outros mantidos e modificados, equipamentos que serão retirados e, ainda, equipamentos que serão inseridos.

Os novos equipamentos inseridos são:

- Pista de caminhada interna e externa;
- Ponte conectando o Açude Novo com o Parque do Povo, com o intuito de ampliar a área voltada para o Maior São João do Mundo, inserindo também espaços comerciais embaixo dela;
- Escadaria-arquibancada para melhorar a conexão entre a rua e o interior do Parque; estacionamento subterrâneo, contribuindo com a sustentabilidade econômica do Parque;
- Espaço para equipamento de cultura; lojas nas áreas com maior desnível topográfico, buscando evitar fachadas cegas e incentivar a auto sustentabilidade econômica do Parque;
- Pátio coberto multiuso;
- Ciclovia;
- Quadra poliesportiva;
- Pista de skate;
- Playground; e
- Espaço pet.

**Após o exposto, necessário se faz salientar que o presente empréstimo será feito em substituição ao do BRB, – Banco de Brasília, aprovado através da lei n.º 8.331, de 8 de abril de 2022, e alterada pela Lei Complementar n.º 169, de 13 de maio de 2022.**

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**ORIGEM N.º 015/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**EX POSITIS**, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMCG).

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

*Prefeito Constitucional*

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
**ORIGEM N.º 015/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
ORIGEM N.º 015/2023**

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S. A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a financiar Projetos de Investimento nas Áreas de Inovação e Desenvolvimento, Lazer e Infraestrutura Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no Art. 156, da Constituição Federal, nos termos do §4º, do Art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, Art. 32, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036**

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.  
ORIGEM N.º 015/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos de recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei n.º 8.331, de 8 de abril de 2022, a qual autorizava a contratação de empréstimo perante a instituição bancária Banco de Brasília – BRB, e que foi alterada pela Lei complementar n.º 169, de 13 de maio de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 27 de março de 2023.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Constitucional*

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 036

**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
**ORIGEM N.º 015/2023**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4911-4721-B146-2C8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 27/03/2023 22:27:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4911-4721-B146-2C8F>